



Número: **0826805-83.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA (AUTOR)	ALBEJANE SILVA LIMA (ADVOGADO) CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10676 478	17/07/2020 09:36	Despacho	Despacho
10568 358	01/07/2020 13:56	Certidão	Certidão
10059 740	03/06/2020 09:42	Certidão	Certidão
66357 35	13/04/2020 18:47	Despacho	Despacho
64391 64	23/09/2019 08:56	Certidão	Certidão
64369 07	22/09/2019 15:27	Petição Inicial	Petição Inicial
64368 10	22/09/2019 15:27	Petição	Petição
64368 11	22/09/2019 15:27	INICIAL MAURO CÉZAR	Petição
64368 12	22/09/2019 15:27	Procuração	Procuração
64368 13	22/09/2019 15:27	Comprovante de endereço	Comprovante
64368 14	22/09/2019 15:27	RG e CPF	Documentos
64368 16	22/09/2019 15:27	CTPS	Documentos
64368 18	22/09/2019 15:27	Contra Cheques	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
64368 33	22/09/2019 15:27	Declaração Hipossuficiencia	Documentos
64368 19	22/09/2019 15:27	Documento Moto	Documentos
64368 20	22/09/2019 15:27	Ficha de 1º atendimento	Documentos
64368 21	22/09/2019 15:27	Laudos	Documentos
64368 24	22/09/2019 15:27	Prontuário	Documentos
64368 26	22/09/2019 15:27	Boletim de Ocorrência	Documentos

64368 29	22/09/2019 15:27	<u>Abertura do pedido de Seguro DPVAT</u>	Comprovante
64368 37	22/09/2019 15:27	<u>Reanalise - negativa</u>	Comprovante
64368 27	22/09/2019 15:27	<u>Situação da Declaração de IRPF</u>	Comprovante
64368 30	22/09/2019 15:27	<u>Pagamento Indenização</u>	Comprovante
64368 31	22/09/2019 15:27	<u>Seguro</u>	Comprovante
64368 40	22/09/2019 15:27	<u>CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER</u>	Documentos
64368 42	22/09/2019 15:27	<u>ADITIVO_CONVENIO_TJPI _LIDER</u>	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826805-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão retro, cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020 às 11:10 na sala 2 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal – 5º Andar.

Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

TERESINA-PI, 8 de julho de 2020.

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826805-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

Certifico ainda que as partes não foram intimadas para audiência em razão da pandemia covid19 e redistribuição para secretaria.

TERESINA-PI, 1 de julho de 2020.

JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
3º Cartório Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826805-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, efetuei a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art. 2º, §1º bem como portaria 487/2009, Art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O referido é verdade e dou fé.

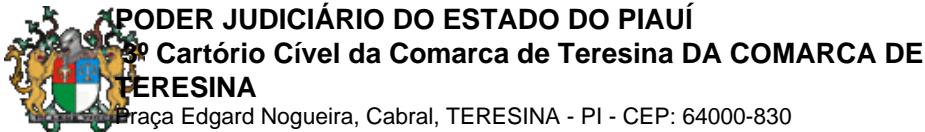
TERESINA-PI, 3 de junho de 2020.

LEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - 03/06/2020 09:42:44
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060309420065700000009561202>
Número do documento: 20060309420065700000009561202

Num. 10059740 - Pág. 1



PROCESSO N°: 0826805-83.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de ação de cobrança, em que pleiteia a parte autora ressarcimento em virtude de acidente envolvendo veículo automotor.

Passo a analisar o pleito.

Inicialmente, defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC).

Cite-se o requerido e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para segunda-feira, 08 de junho de 2020 às 10:30 na sala 01 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal – 5º Andar.

Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.



As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

TERESINA-PI, 11 de abril de 2020.

Juiz de Direito do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
3º Cartório Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826805-83.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e pedido de concessão e assistência judiciária gratuita do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2019.

ROXELLY FERNANDA LUCENA GUIMARAES
Secretaria do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ROXELLY FERNANDA LUCENA GUIMARAES - 23/09/2019 08:56:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909230856362950000006159551>
Número do documento: 1909230856362950000006159551

Num. 6439164 - Pág. 1

INICIAL EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:27:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221527041860000006157394>
Número do documento: 1909221527041860000006157394

Num. 6436907 - Pág. 1

INICIAL EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519460700000006157297>
Número do documento: 1909221519460700000006157297

Num. 6436810 - Pág. 1

**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI**

MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no CPF/MF sob nº 071.296.723-07 e Registro Geral sob o nº 3.198.152 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Adalberto Correia Lima, 3038, bairro Planalto Ininga, Teresina, Piauí, CEP: 64.049.680, por seus advogados que estas subscrevem, legalmente constituídos (procuração anexa), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I - PRELIMINAR

a) DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é hipossuficiente, e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.



Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, bem como art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, documentos probatórios.

II. DOS FATOS

No dia 27 de abril de 2019 a parte autora sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, conforme consta no registro de ocorrência policial (anexo). Do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura na clavícula direita**, inclusive recomendando-se o afastamento de eventuais atividades por prazo de no mínimo **60 dias**.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra com os documentos acostados aos autos.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no membro superior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus o mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.



Assim, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo seu pedido sido autuado com o número **3190426338**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

Conforme documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, **o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos)**. Feito o pedido de reanálise do processo, a requerida manteve a decisão anterior, negando correção ao valor pago.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo requerente. O demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada



efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, para se estabelecer a correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DO DIREITO

a) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO DE AGIR

A Constituição Federal Brasileira de 1988, assegura, em seu art. 5º, inciso XXXV que **“A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”**. Desta forma, o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

Ressalta-se, também que, tal preceito constitucional assegura ao Autor, o direito de buscar a solução de sua controvérsia, independentemente do esgotamento das vias administrativas, sendo-lhe assegurado o acesso ao Judiciário.

Eventualmente, caso seja suscitado a falta de interesse de agir, caracterizaria total desentendimento com a CF/88. **Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí:**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE INSTRUIR A DEMANDA COM LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. PERÍCIA JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. PRELIMINARES AFASTADAS. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA, PELO JUÍZO A QUO, DA TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/1974. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO SINISTRO. SÚMULAS Nº 426 E 580 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É



desnecessário o prévio requerimento administrativo para configurar o interesse de agir na ação de cobrança do DPVAT. Precedentes. (...) 3. A norma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/1974 foi criada em favor das vítimas de acidentes de trânsito e, portanto, não é possível interpretá-la a fim de obstar-lhes o acesso à justiça. Preliminar de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo afastado. (...) 7. Apelação conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.003821-7 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/02/2019). (Grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA SEGURADORA RÉ PELA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM DECORRÊNCIA DE NÃO TER SIDO RECLAMADA ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA A INDENIZAÇÃO PLEITEADA; AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRELIMINARES AFASTADAS. NO MÉRITO, DEVIDA A JUSTA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o valor de qualquer uma delas. 2. Segundo reiterada jurisprudência, não é necessário o esgotamento da via administrativa para postular em juízo, sob a égide da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea \"a\", bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. (...)6. Sentença Mantida. 7. Recurso improviso. (TJPI | Apelação Cível Nº 2013.0001.003395-4 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 14/03/2017) (Grifou-se).



Excelência, importante destacar que, as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT, dificultam por todas as formas o pagamento via administrativa, solicitando vasta documentação, além de prorrogarem ao máximo o pagamento do valor da indenização devida, e quando o pagam, não cumprem com a legislação vigente. **Desta feita, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao previsto em lei, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR**, pois em momento algum, conforme disposto nos parágrafos acima, fica consignado, pela Lei que rege o Seguro Obrigatório, que o procedimento a ser adotado pelo beneficiário de ser pelas vias administrativas, e se assim o fosse, seria manifestamente inconstitucional, diante do disposto no inciso XXXV do art. 5º da CRFB/88.

b) DA PREVISÃO LEGAL

Conforme disposto no **Art. 3º da Lei 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente de algum dos membros, seja ela total ou parcial**, e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de2007);

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de2007). **(Grifou-se)**

Entretanto, **o valor pago ao Requerente nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo**, não havendo



correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade diante dos valores assegurados ao Autor.

Veja, Excelência, estando comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui relatadas, **por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta Inaugural, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro**, referente ao Seguro DPVAT, visto que, devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida, por ser expressão da mais alta justiça.

Assim é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que segue:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. INÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Como se sabe, o Seguro DPVAT tem natureza de seguro obrigatório e, atualmente, encontra-se disciplinado pela Lei nº 6.194/1974, com as alterações conferidas pelas leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009, aplicáveis ao caso, tendo em vista que o sinistro ocorreu em 02-01-2011. 2. Conforme o art. 3º do mencionado diploma legislativo, tem-se que o seguro DPVAT pode proporcionar o pagamento, por pessoa vitimada, de três tipos de indenizações, quais sejam elas: i) indenização por morte, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (art. 3º, inciso I); ii) indenização por invalidez permanente, no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (art. 3º, inciso II); e iii) indenização por despesas de assistência médica e suplementares, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (art. 3º, inciso III). **3. In casu, o Autor, ora Apelado, trouxe prova do acidente à fl. 16/20 (boletim de ocorrência) e prova do dano às fls. 21/42 (laudos médicos e hospitalares) de forma que está comprovado o seu direito à indenização securitária. Tal constatação, aliás, não é sequer contraditada pela parte Ré, ora Apelante, tendo em vista que seu recurso se direciona mais precisamente ao valor da indenização fixado pelo juízo de piso.** 4. Sobre o tema, a Ré, ora Apelante,



argumenta que a indenização deverá ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez, tal como dispõe a súmula nº 474 da jurisprudência do STJ, in verbis: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

5. De mais a mais, colaciono a jurisprudência da Corte Superior, segundo a qual “em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a \'incapacidade permanente\' é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época”.

6. Diante disso, entendo que, no presente caso, trata-se de invalidez permanente parcial completa, para a qual a lei 11.945/09 prevê indenização no valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo-se considerar as peculiaridades de cada lesão para fixar a indenização de forma razoável e compatível. **7. No caso em apreço, a invalidez do Autor, ora Apelado, restou enquadrada como invalidez permanente parcial completa de um dos membros inferiores, para o qual a supracitada lei fixa indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, resultando a importância de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

8. Contudo, considerando que já houve o pagamento administrativo do valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização, o Autor, ora Apelado tem direito à complementação do valor remanescente de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). 9. Inobstante, consigno não haver razão à parte Recorrente, dado que a jurisprudência é pacífica ao afirmar que o termo inicial da correção monetária, na hipótese, é a data do evento danoso. Tal posicionamento restou sumulado pelo STJ, no enunciado nº 580, in litteris: “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. 10. Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.009977-9 | Relator: Des. Brandão de



Carvalho | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/09/2019). (Grifou-se).

Eis a razão que, de plano fundamenta e alberga o direito do Requerente.

c) DO NEXO DE CAUSALIDADE

Douto Julgador, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização, a qual no caso em tela foi fixada em lei por valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre que, a despeito de ser límpido o direito do Autor, notadamente porque houve o reconhecimento da invalidez por parte da Seguradora, o **Autor recebeu a importância ínfima e inexplicáveis de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos)**, muito inferior ao que por direito deveria ter recebido, ensejando o enriquecimento sem causa da Seguradora Ré.

Nossos tribunais têm assim se manifestado, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA SEGURADORA



RÉ PELA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM DECORRÊNCIA DE NÃO TER SIDO RECLAMADA ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA A INDENIZAÇÃO PLEITEADA; AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRELIMINARES AFASTADAS. NO MÉRITO, DEVIDA A JUSTA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o valor de qualquer uma delas. 2. Segundo reiterada jurisprudência, não é necessário o esgotamento da via administrativa para postular em juízo, sob a égide da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea \"a\", bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. **3. No caso em tela, o magistrado, diante das provas e laudos médicos arrolados pela demandante, não sentiu a necessidade de solicitar mais provas, visto que se mostravam suficientes os documentos já presentes nos autos.** 4. A falta de exame de corpo delito, visto a falta foi devidamente compensada por outras provas igualmente idôneas, perfeitamente aptas a evidenciarem o acidente, as lesões e o nexo de causalidade que resultou na invalidez permanente do membro inferior da menor. 5. Honorários Advocatícios majorados nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 11º do art. 85 do CPC/ 2015. 6. Sentença Mantida. 7. Recurso improviso. (TJPI | Apelação Cível Nº 2013.0001.003395-4 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 14/03/2017).

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE – SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, **tratando- se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento**



**integral do valor da perda, constante da tabela anexa à
lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.** (TJ-MG - AC:
10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data
de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

Vale ressaltar que, é entendimento pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do CNSP, vejamos o seguinte julgado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, CARÊNCIA DE AÇÃO, INTERESSE DE AGIR, REJEITADAS. VALOR INDENIZATÓRIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. POSSIBILIDADE.
1. **O ressarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes.**
2. Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. 3. Votação Unânime. (TJPI | Apelação Cível Nº 2012.0001.007169-0 | Relator: Des. José James Gomes Pereira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 05/12/2017). **(Grifou-se).**

Assim, as seguradoras que fazem parte do consórcio DPVAT, portanto são regidas pelo princípio da solidariedade, ou seja, todas



podem ser acionadas para o pagamento da indenização devida, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Vale mencionar ainda, que tanto a legislação, quanto a jurisprudência assim entendem, já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso.** Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag: 870091 RJ 2007/0030346-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/11/2007, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/02/2008 p.106).

Desse modo, tendo em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, **muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez**, não restou outra alternativa senão açãoar o Poder Judiciário para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a complementação de sua indenização, devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de juros e multa moratórios legais do período, conforme preceitua o **art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74**.

Art. 5º (...)

§ 7º. Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Eis a razão que alberga o direito do Autor.

IV- DOSPEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/15;
- b) A citação da Requerida no endereço constante da inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015;
- c) A procedência do pedido constante da presente ação, com a condenação da empresa seguradora Requerida ao pagamento da diferença da indenização do Seguro DPVAT ao Requerente, no correspondente ao importe de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), estes devidamente corrigidos monetariamente, e com a incidência de juros e multa moratória;
- d) A condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;
- e)) Requer, caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo **convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder**, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que lhe é de direito;
- f) Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos pelo perito, nos termos do art. 465, CPC/2015;
- g) Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus



da prova.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), **requer-se** que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas ao advogado **DR. CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO, OAB/PI nº 18.016.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que

Pede deferimento.

Teresina – PI, 22 de setembro de 2019.

ALBEJANE SILVA LIMA
Advogado OAB-PI nº 18.113

CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado OAB-PI nº 18.016



DOS QUESITOS DA PERÍCIA:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina – PI, 22 de setembro de 2019.

CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado OAB-PI nº 18.016

ALBEJANE SILVA LIMA

Advogado OAB-PI nº 18.113



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215194633800000006157298>
Número do documento: 19092215194633800000006157298

Num. 6436811 - Pág. 15

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no CPF sob o nº 071.296.723-07 e no RG nº 3.198.152 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Des. Adalberto Correa Lima, 3038, bairro Ininga, Teresina, Piauí.

OUTORGADO: ALBEJANE SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PI nº 18.113, portador do RG nº 2.417.481 SSP/PI e do CPF nº 015.541.873-46, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 3174, bairro Satélite, em Teresina – PI, CEP: 64.059-050, E-mail: albejane@gmail.com e CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, sob nº. 18.016, profissional com escritório localizado na Rua Califórnia, nº 255, Bairro São Joaquim, CEP: 64005432 – Teresina – Piauí, endereço eletrônico: soaresadv.pi@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para promover ação em face da **SEGURADORA LÍDER**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil, (Lei 13.105/15). Os poderes outorgados poderão ser substabelecidos sem necessidade de prévia notificação ao outorgante.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2019

mauro Cezar Tavares Pereira
Outorgante
CPF nº 071.296.723-07





Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

0853914-6

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAIO/2019	05-06-2019	180	175,87

MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
R. DES ADALBERTO CORRÉA LIMA 3038 2970 ININGA
CPF: 00035072490300
CEP: 64.049-680 - TERESINA ROT: 20.001.55.31.050700

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:	11696		Atual:	30/05/2019
Anterior:	11516		Anterior:	29-04-2019
Constante de Multiplicação:			Próxima Leitura:	28-06-2019
Consumo Medido:	180		Emissão:	27-05-2019
Consumo Faturado:	180	FCAM	Apresentação:	30-05-2019
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo:	31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligaçao	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	HONO	A1323405		1.1.1.1	168

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano	consumo		
ABR/19	152	CONSUMO	180 A R\$ 0,869978 = 156,59
MAR/19	164	CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO3IP)	13,50
FEV/19	154	CORRECAO MONETARIA IG 03/19-00	1,62
JAN/19	133	MUL TA POR ATRASO 03/19-00	2,84
DEZ/18	175	JUROS POR ATRASO 03/19-00	1,32
NOV/18	206	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	1,73
OUT/18	206		
SET/18	187		
AGO/18	190		
JUL/18	150		
TIFFA 2019	175		
	0 A 170 - 0,869978		

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

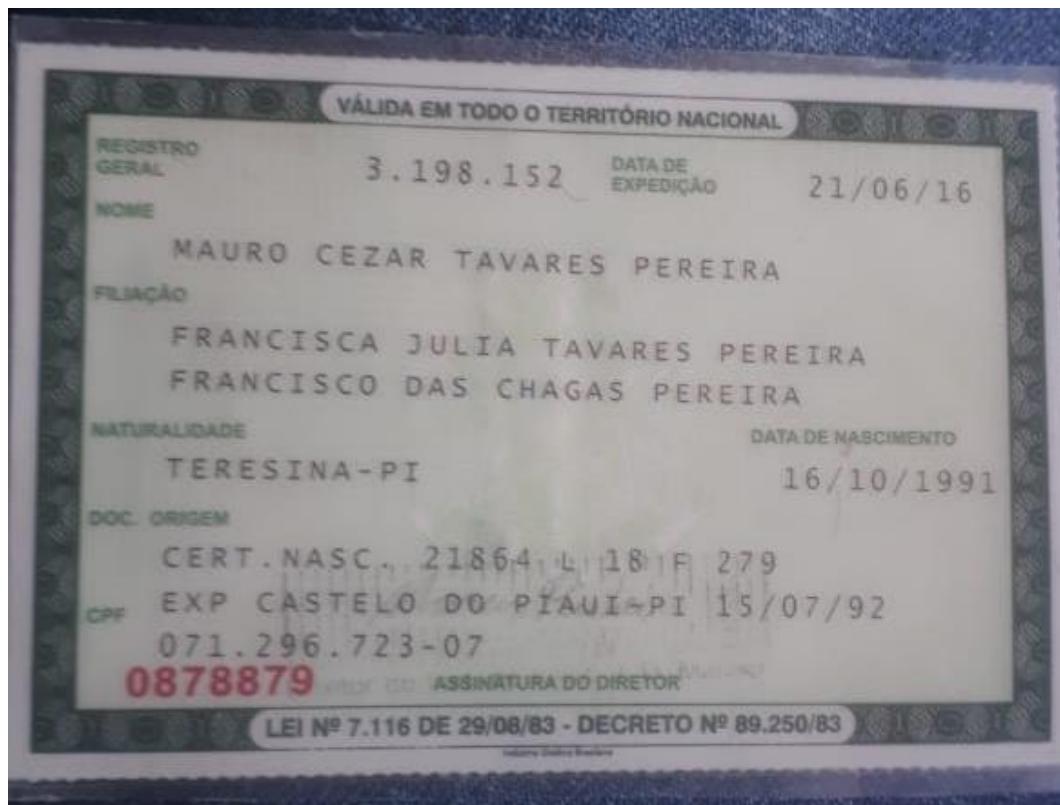
Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14-06-2019, em função das contas reavisadas neste fatura. O não pagamento podevir ensejar, também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existirem contas(vencidas) e já reavisadas(s) no valor de R\$ 944,96 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2018 (Lei 12007/09)
LICUE 0800 086 0800 E FAÇA CPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO		5B1E.D8CE.C6AA.E3FB.256E.C2B0.4A23.F90E		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	32,91	Base de Cálculo:	156,59	122,14			
Energia:	63,59	Alíquota ICMS:	22,00%				
Transmissão:	10,75	Valor do ICMS:		34,44			
Encargos:	5,26	Valor do PIS:	1,40%	1,72			
Tributos:	44,08	Valor do COFINS:	6,49%	7,92			
INDICADORES DE CONTINUIDADE							
	DIC		FIC		DMIC		DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Limite	5,19	10,39	20,77	3,36	6,73	13,45	2,94
Realizado	0,00		0,00			0,00	
Conjunto	TERESINA-JOCKY			Período de apuração:	03/2019	EUSD:	57,21





QUALIFICAÇÃO CIVIL

None **Manoel Rego Tavares Pereira**
Loc. Nasce **Freixo** Est. **PI** Daa **16/10/91**
Filiação **Francisco Henrique Pereira** e **Regina dos
Fátimas Rego Pereira**
Doc. Nº **1234567890**

ESTRANGEIROS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

6

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

The image shows a Brazilian Social Security Card (Carteira de Trabalho e Previdência Social). The card is white with a blue header. The text 'NÚMERO' is followed by a large number '78.658'. Below it is 'SÉRIE' followed by '00301Pi'. In the top right corner is a circular photo of a man. At the bottom is a circular stamp with the text 'ESTADO DE S. PAULO' and 'S.N.P.' inside, with '11-11-1981' written across the center.

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

C 06.626.253/0190-90
 R EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
 N°. PRESIDENTE KENNEDY CJ. MALOCA N.º 01
 BAU CRISTOVÃO CEP: 64046-010
 TERESSINA UF: PI
 C Esp. do Estabelecimento: FARMACIA CBO: 514325
 CARGO: ASSIST. SERVIÇOS GERAIS
 Data de Admissão: 01 de julho de 2014
 L Registro n°: 58523 Fls./Ficha: FICHA
 Remuneração especificada: R\$ 791,27
 EMPREENDIMENTOS E MOVIMENTA E UM REAIS E Vinte E Sete
 R\$ 00
 CARGOS
 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

José Alencio Rocha
 Gerente de Pessoal

1
 Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
 de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N°.....

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro n° Fis./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

IS - Fundo de Garantia do tempo de Serviço
 lei n° 5.107/66, regulamentada pelo n° 59.820/66)

A 37

pt

paço

F'66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
01/07/2014/...../.....
dia Mês Ano	dia Mês Ano
inco dep.: Caixa Econômica Federal
jéncia.: Praça do Ferreira
caça.: PORTALEZA
quresa.: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

José Alencio Rocha
 Gerente de Pessoal

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
...../...../...../...../.....
Dia Mês Ano	dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

...dmitido por instrumento escrito
...slo prazo d 90 dias de experiência
...pendo o dito acordo ser rescindido
...r qualquer das partes, antes de
...u termo, independente de Aviso
...révio em indenização.

...ptaleza, 01 de julho de 2014

..... EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
..... *Benedito J. de Souza*
..... Rua de Almada Rocha.
..... Gerente de Recursos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, contacte o Setor Pessoal



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

11/09/2019 às 21:46

Página :1 de 1

EMPRESA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A		CNPJ 06.626.253/1165-32	MÊS/ANO 3/2019	SEÇÃO 1165.002 - TERESINA-PI (MISTO)		
CÓDIGO 58523	NOME MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA					
CARGO VENDEDOR	FUNÇÃO ATENDENTE DE FARMÁCIA					
CPF 071.296.723-07	CTPS 0078658-030	DATA ADMISSÃO 01/07/2014	SALÁRIO BASE 1.067,67	PIS / PASEP 16535775101		
BANCO 033 - BANCO SANTANDER	AGÊNCIA 4326	CONTA CORRENTE 710090909				
CÓDIGO	PROVENTOS / DESCONTOS			REFERÊNCIA		
0001	31/03-HORAS NORMAIS			220,00		
0119	31/03-QUEBRA DE CAIXA			0,00		
0165	31/03-COMISSÃO SOBRE MEDICAMENTO			0,00		
0221	31/03-COMIS. SOBRE AUTO-SERVICO			0,00		
0406	31/03-ADICIONAL NOTURNO			21,00		
0412	31/03-DSR COMISSIONISTA			0,00		
0771	31/03-AJUDA DE CUSTO-FERIADO			0,00		
0829	31/03-GRATIFICAÇÃO ÚLTIMA CHANCE			0,00		
0003	31/03-I.N.S.S.			9,00		
0006	31/03-VALE TRANSPORTE			6,00		
0282	31/03-PROGRAMA ALIMENTAR			0,00		
0454	31/03-DESC. QUEBRA DE CAIXA			0,00		
0515	31/03-PROGRAMA ODONTOLÓGICO			0,00		
0597	31/03-PLANO DE SAÚDE-G1			0,00		
0106	25/03-GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE			0,00		
0481	25/03-GRAT. PRODUTIVIDADE CAMPANHAS			0,00		
0591	25/03-GRATIFICAÇÃO RECARGA			0,00		
0003	25/03-I.N.S.S.			8,00		
0106	10/03-GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE			0,00		
0003	10/03-I.N.S.S.			8,00		
BASE DE CÁLCULO FGTS 1.756,09	BASE DE CÁLCULO IR 1.756,09	TOTAL PROVENTOS 1.756,09	TOTAL DESCONTOS 371,41			
FGTS 140,48	BASE DE CÁLCULO INSS 1.756,09		VALOR LÍQUIDO MENSAL 1.384,68	➡		
PROVENTO FINAL MÊS 1.492,48	DESCONTO FINAL MÊS 350,32	ADIANTEAMENTO 427,07	LÍQUIDO FINAL MÊS 715,09			

Canal de Ética Pague Menos - www.canaldeetica.com.br/paguemenos - 0800 792 1012 das 09 às 21hs de segunda a sábado - Secretaria eletrônica todos os dias 24hs

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6384.E075.0005.8523

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2019 21:46:42

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519471050000006157305>
 Número do documento: 1909221519471050000006157305

Num. 6436818 - Pág. 1



Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, contacte o Setor Pessoal



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

11/09/2019 às 22:35

Página :1 de 1

EMPRESA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A		CNPJ 06.626.253/1165-32	MÊS/ANO 8/2019	SEÇÃO 1165.002 - TERESINA-PI (MISTO)
CÓDIGO 58523	NOME MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA			
CARGO VENDEDOR	FUNÇÃO ATENDENTE DE FARMÁCIA			
CPF 071.296.723-07	CTPS 0078658-030	DATA ADMISSÃO 01/07/2014	SALÁRIO BASE 1.067,67	PIS / PASEP 16535775101
BANCO 033 - BANCO SANTANDER	AGÊNCIA 4326	CONTA CORRENTE 710090909		

CÓDIGO	PROVENTOS / DESCONTOS	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
0001	31/08-HORAS NORMAIS	168,67	818,55	
0119	31/08-QUEBRA DE CAIXA	0,00	81,86	
0165	31/08-COMISSÃO SOBRE MEDICAMENTO	0,00	17,24	
0221	31/08-COMIS. SOBRE AUTO-SERVICO	0,00	25,57	
0412	31/08-DSR COMISSIONISTA	0,00	6,59	
0829	31/08-GRATIFICAÇÃO ÚLTIMA CHANCE	0,00	7,58	
0003	31/08-I.N.S.S.	8,00		76,59
0282	31/08-PROGRAMA ALIMENTAR	0,00		6,00
0833	31/08-PLANO SAÚDE HAPVIDA (CO-PARTICIPAÇÃO)	0,00		20,00
0905	31/08-DESCONTO CONVÉNIO ODONTOLÓGICO	0,00		8,90
0106	25/08-GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE	0,00		23,15
0003	25/08-I.N.S.S.	8,00		1,85
0020	15/08-ARREDONDAMENTO (DESCONTO)	0,00		85,79

BASE DE CÁLCULO FGTS 980,54	BASE DE CÁLCULO IR 980,54	TOTAL PROVENTOS 980,54	TOTAL DESCONTOS 199,13
FGTS 78,44	BASE DE CÁLCULO INSS 980,54		VALOR LÍQUIDO MENSAL 781,41
PROVENTO FINAL MÊS 957,39	DESCONTO FINAL MÊS 111,49	ADIANTAMENTO 427,07	LÍQUIDO FINAL MÊS 418,83

Canal de Ética Pague Menos - www.canaldeetica.com.br/paguemenos - 0800 792 1012 das 09 às 21hs de segunda a sábado - Secretaria eletrônica todos os dias 24hs

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE.: 4613.698A.0005.8523

DATA DE EMISSÃO.: 11/09/2019 22:35:09



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519471050000006157305>
Número do documento: 1909221519471050000006157305

Num. 6436818 - Pág. 2

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, contacte o Setor Pessoal



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

11/09/2019 às 21:49

Página :1 de 1

EMPRESA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A		CNPJ 06.626.253/1165-32	MÊS/ANO 4/2019	SEÇÃO 1165.002 - TERESINA-PI (MISTO)
CÓDIGO 58623	NOME MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA			
CARGO VENDEDOR	FUNÇÃO ATENDENTE DE FARMÁCIA			
CPF 071.296.723-07	CTPS 0078658-030	DATA ADMISSÃO 01/07/2014	SALÁRIO BASE 1.067,67	PIS / PASEP 16535775101
BANCO 033 - BANCO SANTANDER		AGÊNCIA 4326	CONTA CORRENTE 710090909	
CÓDIGO	PROVENTOS / DESCONTOS			REFERÊNCIA
0001	30/04-HORAS NORMAIS			220,00
0119	30/04-QUEBRA DE CAIXA			0,00
0165	30/04-COMISSÃO SOBRE MEDICAMENTO			0,00
0221	30/04-COMIS. SOBRE AUTO-SERVICO			0,00
0406	30/04-ADICIONAL NOTURNO			21,00
0412	30/04-DSR COMISSIONISTA			0,00
0771	30/04-AJUDA DE CUSTO-FERIADO			0,00
0003	30/04-I.N.S.S.			9,00
0006	30/04-VALE TRANSPORTE			6,00
0282	30/04-PROGRAMA ALIMENTAR			0,00
0515	30/04-PROGRAMA ODONTOLÓGICO			0,00
0597	30/04-PLANO DE SAÚDE-G1			0,00
0901	30/04-DESC. QUEBRA DE CAIXA			0,00
0106	25/04-GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE			0,00
0481	25/04-GRAT. PRODUTIVIDADE CAMPANHAS			0,00
0591	25/04-GRATIFICAÇÃO RECARGA			0,00
0003	25/04-I.N.S.S.			8,00
0114	15/04-FARMACIA			0,00
0106	10/04-GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE			0,00
0397	10/04-DESCONTO INDEVIDO			0,00
0003	10/04-I.N.S.S.			8,00
BASE DE CÁLCULO FGTS 1.821,41	BASE DE CÁLCULO IR 1.821,41	TOTAL PROVENTOS 1.845,60	TOTAL DESCONTOS 425,39	
FGTS 145,71	BASE DE CÁLCULO INSS 1.821,41	→		VALOR LÍQUIDO MENSAL 1.420,21
PROVENTO FINAL MÊS 1.540,13	DESCONTO FINAL MÊS 386,40	ADIANTAMENTO 427,07	LÍQUIDO FINAL MÊS 726,66	

Canal de Ética Pague Menos - www.canaldeetica.com.br/paguemenos - 0800 792 1012 das 09 às 21hs de segunda a sábado - Secretaria eletrônica todos os dias 24hs

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE.: E927.36C4.0005.8523

DATA DE EMISSÃO.: 11/09/2019 21:49:35



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519471050000006157305>

Número do documento: 1909221519471050000006157305

Num. 6436818 - Pág. 3

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 071.296.723-07),

MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/09/2019

10:42

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 071.296.723-07),

MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/09/2019

10:43

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 071.296.723-07),

MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/09/2019

10:44

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no CPF/MF sob nº 071.296.723-07 e Registro Geral sob o n.º 3.198.152 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Adalberto Correia Lima, 3038, bairro Planalto Ininga, Teresina, Piauí, CEP: 64.049.680, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Teresina (PI), 19 desetembro de 2019

Mauro Cesar Tavares Pereira
MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:3

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 58680290	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/8	
Profissional(is): DAVI MAGALHAES LEITE NOVAES CRM 188131 [1]		Nº: 37624469	27/04/2019 às 13:05

ANAMNESE

Queixa Principal	Paciente sofreu acidente moto x carro ha cerca de 24h Relata ainda dor intensa em topografia de clavícula D Fez uso de dipirona EV hoje no Hospital do Satelite.	[1]
	Ao EF BEG CHAAA LOTE eupneico Extremidades: edema e limitacao de movimento de msD	
	CD Solicito Rx de clavícula e msD Discuto caso com retaguarda para avaliação da ortopedia Prescrevo analgesia Retorno apos	

Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	43 DOR MÚSCULOESQUELÉTIC A	[1]
CID10	S420 FRATURA DA CLAVICULA	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]
	43	[1]

EXAME FÍSICO		
Aspecto Geral	Paciente sofreu acidente moto x carro ha cerca de 24h Relata ainda dor intensa em topografia de clavícula D Fez uso de dipirona EV hoje no Hospital do Satelite.	[1]
	Ao EF BEG CHAAA LOTE eupneico Extremidades: edema e limitacao de movimento de msD	
	CD Solicito Rx de clavícula e msD Discuto caso com retaguarda para avaliação da ortopedia Prescrevo analgesia Retorno apos	

Temperatura	36.2 °C	[1]
Frequência Cardíaca	80 bpm	[1]
Frequência Respiratória	19 IPM	[1]
Sat O2	99 %	[1]
Pa Sistólica	122	[1]
Pa Diastólica	70	[1]
Nível De Consciencia	0	[1]
Resposta Motoria	6	[1]
Resposta Verbal	5	[1]
Escala De Glasgow	15	[1]

DIAGNÓSTICO		
CID10	S420 FRATURA DA CLAVICULA	[1]
CID10	S420 FRATURA DA CLAVICULA	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE		
---------------------------	--	--



Evolução de Enfermagem

Página 1 de

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:3

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 58680290	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/8	

Profissional(is): MARCELO RODRIGUES NASCIMENTO COREN 664006 [1]	Nº: 37627502	27/04/2019	às 14:19
---	--------------	------------	----------

Cuidados de Enfermagem

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE	TILATIL AMPL 40MG EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 14:19, EM 27/04/2019 POR MARCELO RODRIGUES NASCIMENTO, COREN/PI 664006.	[1]
--	--	-----

Avaliação de Risco

Hemorragia Puerperal	.	[1]
Lesão Por Pressão Adulto (Braden)	.	[1]
Lesão Por Pressão Pediátrico (Braden Q)	.	[1]
Queda Adulto (Morse)	.	[1]
Queda Pediátrica (Humpty-Dumpty)	.	[1]
Flebite	.	[1]
Tromboembolismo Venoso Clínico	.	[1]



RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

Página 1 de

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:3

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 58680290	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/8	
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 [1]		Nº: 37636868	27/04/2019 às 17:47

IDENTIFICAÇÃO

Nº Atendimento	58680290	[1]
Nome Completo	MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	[1]
Data De Nascimento	16/10/1991	[1]
Nome Da Mãe	FRANCISCA JULIA TAVARES PEREIRA	[1]
Data Da Internação	27/04/2019	[1]

HDA / EXAME FÍSICO / CONDUTA

HDA	PACIENTE COM DOR NO OMBRO DIREITO APOS ACIDENTE DE TRANSITO EF: DOR EDEMA ADM PRESERVADA RX FRATURA DE CLAVICULA DESVIADA CD: INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA	[1]
-----	---	-----

SINAIS VITais

FC	70 bpm	[1]
----	--------	-----

OUTROS DADOS E SINAIS

COMORBIDADES

DIAGNÓSTICO

CID Principal	S420 FRATURA DA CLAVICULA	[1]
---------------	---------------------------	-----

PARECER DO ESPECIALISTA

PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO

Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM.	[1]
----------------------------	----------------------	-----



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 08:30

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59442327	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto:	Leito: /	
Profissional(is): ISABELLY CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ CRM 7343 [1]	Nº: 39204834	28/05/2019 às 08:27	

ANAMNESE

Queixa Principal	Paciente operado por fratura na clavícula há 1 mes, comparece ao PS para realizar debridamento.	[1]
Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	alevo e melocox	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	já citada	[1]
	99	[1]

EXAME FÍSICO

Frequência Cardíaca	87 bpm	[1]
Frequência Respiratória	12 IPM	[1]
Pa Sistólica	120	[1]
Pa Diastólica	80	[1]

DIAGNÓSTICO

CID10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]
CID10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

CONFERE C/ PRONTUÁRIO
EM. 11/06/19
Vaneleop
ASSINATURA

MENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELLY CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ:05660147348, às 13:06BRT de 28/05/2019



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215194760400000006157307>
Número do documento: 19092215194760400000006157307

Num. 6436820 - Pág. 4



Ro Poty

Regist.

Emissão:

Página 1 de 1
28/05/2019 08:30

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc: 16/10/1991	Atendimento: 59442327
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Nº Prescrição: 22077619	Prontuário: 14348426
Posto: REC EMG ADT - HRP	Leito: /	Peso: /

1. PUNCAO CISCALP

Profissional: CRM-7343

ISABELLY CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ

CRM-7343



FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:31

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA Dt. Nasc.: 16/10/1991 Atendimento: 59457945 Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA Leito: SRP-02/1

Profissional(is): ADRIANA SILVEIRA COSTA, ENFERMEIRO(A), COREN 381279 [1] Nº: 39231574 28/05/2019 às 15:58

PACIENTE

MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA [1]

Data De Admissão 28/05/2019 [1]

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia Emergência. [1]

Data Da Cirurgia 28/05/2019 [1]

Procedimento Cirúrgico Proposto DESBRIDAMENTO [1]

Pulseira De Identificação MSD. [1]

Comorbidades NÃO [1]

Nome, dosagem, frequência NÃO [1]

Alergia- Descrição NEGA [1]

NUTRICIONAL / METABÓLICO

Conservado Sim [1]

INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento ENF. ADRIANA [1]

Hora 15:40 [1]

Sala SL 02 [1]

Condições Da Pele ao inicio da cirurgia PELE INTEGRA [1]



RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

Página 1 de

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:3

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59442327	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/1	
Profissional(is): RODRIGO ANDRADE DE FIGUEIREDO REGO, MÉDICO, CRM 6596 [1]	Nº: 39207201	28/05/2019	às 09:10

IDENTIFICAÇÃO

Nº Atendimento	59442327	[1]
Nome Completo	MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	[1]
Data De Nascimento	16/10/1991	[1]
Nome Da Mãe	FRANCISCA JULIA TAVARES PEREIRA	[1]
Data Da Internação	28/05/2019	[1]

HDA / EXAME FÍSICO / CONDUTA

HDA	Paciente operado por fratura na clavícula há 1 mes, comparece ao PS para realizar debridamento. Evolui com deiscencia de FO, necessitando de abordagem cirúrgica.	[1]
-----	--	-----

SINAIS VITais

Dispensa Registro de Sinais Vitais	Sim	[1]
------------------------------------	-----	-----

OUTROS DADOS E SINAIS

COMORBIDADES

DIAGNÓSTICO

CID Principal	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]
---------------	---	-----

PARECER DO ESPECIALISTA

Parecer	Ortopedista: debridamento cirúrgico	[1]
---------	-------------------------------------	-----

PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO

Plano Terapêutico	Procedimento cirúrgico	[1]
-------------------	------------------------	-----

Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM.	[1]
----------------------------	----------------------	-----



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

11/06/2019 11:

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA Dt. Nasc.: 16/10/1991 Atendimento: 59442327 Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO Leito: 184212/1

Profissional(is): ISABELY CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ CRM 7343 [1]
RODRIGO ANDRADE DE FIGUEIREDO REGO CRM 6596 [2]

Nº: 39207194 28/05/2019 às 09:09

ANAMNESE

Queixa Principal Paciente operado por fratura na clavícula há 1 mes, comparece ao PS para realizar debridamento. [2]
Evolui com deiscência de FO.

EXAME FÍSICO

Aspecto Geral Paciente operado por fratura na clavícula há 1 mes, comparece ao PS para realizar debridamento. [1]
Evolui com deiscência de FO.

CONFIRME PRONTUÁRIO
EM 11/06/19
Lourdes
ASSINATURA





Manoel Lima Ferreira

RECEITUÁRIO

Até hoje Medico

Ponto interno I nome
foi desgastado com juntas
de alumínio (O) o trocou
por manganês. Adicione
60 reais de despesa
de atração das fábricas
investimento

542.0

27/04/19

Carimbo
Cristiano Soares

Carimbo e Assinatura do Médico
Rua São Pedro, 3125- Ilhotas





Maria Lúcia Tavares Pereira

RECEITUÁRIO

Paro do medine

Paro do medine am. 100 mg de

tro. to a 26/09/19 desde

diagnóstico (o paciente é Maria

e trato a 100 mg, alternando

em paro e reativação das doses

ainda não tive sono atulho

psicose

502.0

26/09/19

Carimbo e Assinatura do Médico

Rua São Pedro, 3125- Ilhotas

Dr. Mário Henrique de Carvalho
CRM-PI:5047





Meu querido Paco

RECEITUÁRIO

Paco do Mérito

Pente raspa tumor na ombreira
d'usto - 27/04/19 resol
d'aspiracão no fêmur o bato
a angio i 3-tos venas d'leys e elas
em desvio e suspeita d'herido operado
não senti d'leys q angio. Outras
não verivas d'infecção, bacteal
nos 45 dias d'apresenta

17/06/19
542.0

Carimbo de
Mário Soares
CRM-SP 47791
CBO 14336
CET-14336

Carimbo e Assinatura do Médico

Rua São Pedro, 3125- Ilhotas





Rio Poty

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

BOLETIM DE CIRURGIA

Página 1 de 1

28/05/2019 17:29

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1	
Profissional(is): MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 [1]		Nº: 39236440	28/05/2019 às 17:25

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico T813 [1]

Diagnóstico Cirúrgico T813 [1]

ANESTESIA

Hora De Início 17:30 [1]

Hora De Término 18:00 [1]

DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia 28/05/2019 [1]

Hora Da Cirurgia 17:25 [1]

Cirurgia

- 1- paciente em ddh sob anestesia geral
- 2- assepssia, antissepsia, campos esteréis
- 3- desbridamento , lavagem con sf intensa
- 4- visto pouca secreção serosa
- 5-suturas, curativo

Cirurgião dr márcio batista [1]

301.01.280
307.171.24.

Márcio Batista de Carvalho
CRM-5047

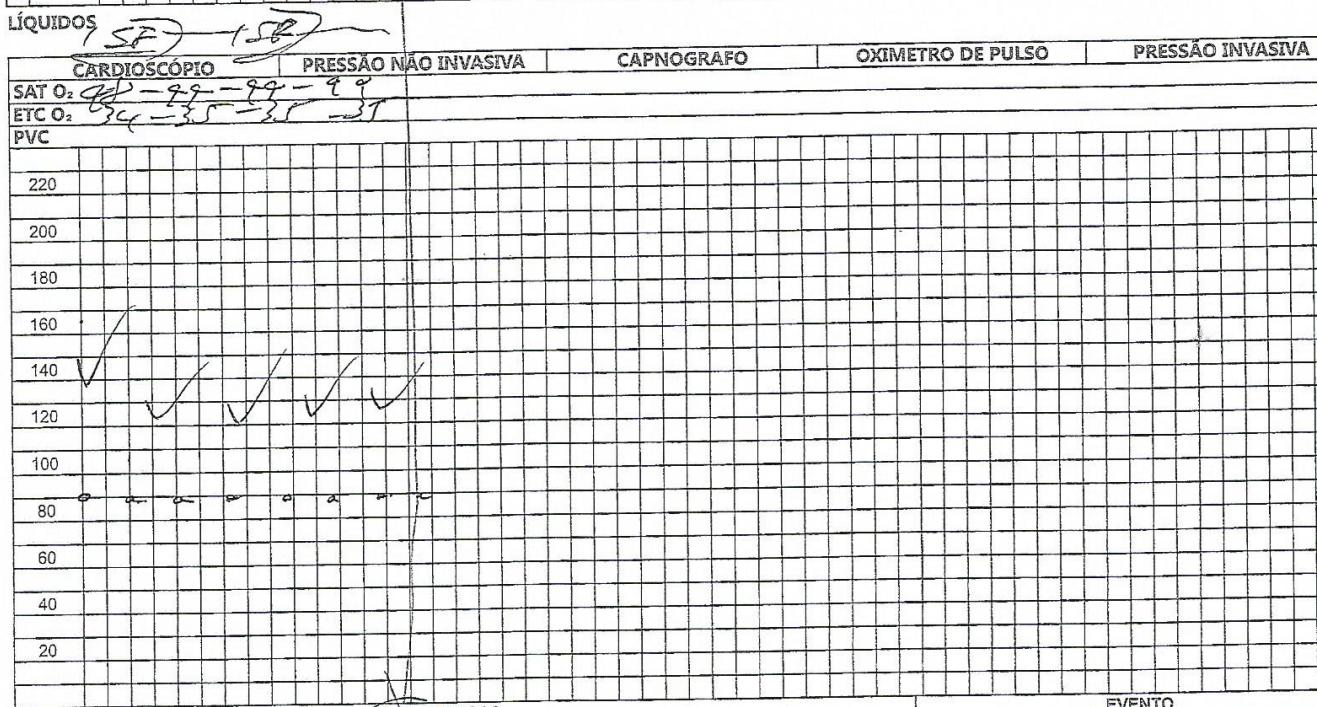


FICHA DE ANESTESIA



Nome: Mauro Cesar Tassanis Data: 20/05/11
 Idade: _____ Peso: 72kg Sexo: M F
 Prontuário: _____ Convênio: HSA
 Diagnóstico: _____ Anestesia: G. BAC
 Cirurgia: REPARAÇÃO Cirurgião: Mauro ASA: I

A	HORA				
G	O ₂				
E	N ₂ O				
N	Ar				
T	SECO				
E					
S					



DROGAS		EVENTO		
1	Enxa - 100	9	Mauro - 100	A Pct levado a SPA
2	Atropina - 20	10		B 18:00h Sua SPT. C
3	Dexa - 20	11		C An 400mg. PC-Hoff
4	Propofol - 100	12		D 90 - 130x100
5		13		E
6	Sílo - 300	14		F
7		15		G
8	Cefaz - 20	16		H
9	Dexa - 100	17		I
10	Dexa - 100	18		J
LÍQUIDOS	VOLUME	PERDAS	VOLUME	BALANÇO
SF	1.000			

Condição final op: OU

Intercorrências per. op:	Ass. Anestesista - CRM
--------------------------	------------------------

FICHA DE ANESTESIA REF



CASTOS DO ANESTESISTA

MEDICAMENTO	QTE	MEDICAMENTO	QTE
ANTAK		ROCEFIN 1g	
ADRENALINA amp		RAPIFEN	
ATLANSIL apm 150 mg/ml		SEVORANE	
ATROPINA 0,25 mg/amp		SOLU-CORTEF 500 mg	
BICARBONATO DE SÓDIO amp		SUFENTA ml	
CLONIDIN 150 mg		TRANSAMIN	
CLORETO DE POTASSIO 10% amp		THIONEMBUTAL 0,5 mg	
CIPRO 200 mg FR		TRAMAL 100 mg	
CLEXANE 20 mg/amp		TRIDIL 50 mg	
DECADRON 4 mg FR 2,5 ml		TRACRIM 25 mg/amp	
DIAZEPAN 10 mg		ULTIVA 2 mg	
DIMORF 0,2 mg/ml Amp. (1ml)		XILOCAÍNA amp S/AD 5 ml 2%	
DIMORF 10 mg		XILOCAÍNA C/A 2% ml	
DIPRIVAN amp 20 ml		XILOCAÍNA PESADA 5% amp	
DIPRIVAN seringa 50 ml PFS		XILOCAÍNA S/A 2% ml	
DIPIRONA amp		XILO-GEL	
DRAMIN B6 DL IV			
DOLANTINA amp			
DOPAMINA			
DORMONID 15 mg/amp			
DOBUTREX amp			
EFORTIL amp			
ERGOTRATE 0,2 mg/amp			
ESMERON		SORO	QTE
FLAGYL 500 mg		SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	
FENTANIL amp		SORO-GLICOSADO 0,5% 500 ml	
GLUCONATO DE CALCIO		SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml	
FORANE		SORO-GLICO-FISIOLÓGICO 500 ML	
HIDROCORTIZONA 500 mg		SORO RINGER LACTATO 500 ml	
HALOTHANO		SOL. MANITOL 20% 250 ml	
HEPARINA		FRUTOSE	
HYPNOMIDATE 2 mg/ml		VOLUVEN	
INOVAL amp			
IPSILON 1g			
KEFAZOL fr/amp		SANGUE / HEMODERIVADOS	QTE
KEFLIN amp		PLASMA	
KETALAR ml		SANGUE	
LANEXAT amp		PAPA DE HEMÁCIAS	
LASIX amp		ALBUMINA	
MARCAÍNA C/A 0,5% amp			
MARCAÍNA PESADA amp			
MARCAÍNA S/A 0,5% amp			
METHERGIN amp		MATERIAIS DESCARTÁVEIS	QTE
NILPERIDOL amp		CATETER VENOSO	
NIMBIUM 10 mg		EXTENSOR	
NAUSEDRON 8 mg		EQUIPO DE SORO	
NARCAN amp		SONDA ASPIRAÇÃO	
NAROPIN amp		SONDA TRAQUEAL	
NIPRIDE amp		AGULHA P/ PERIDURAL	
NORADRENALINA		SONDA NASOGÁSTRICA	
NORCURON		AGULHA P/ RAQUE	
NUBAIN amp		TORNEIRA TRÊS VIAS	
OMEPRAZOL 400 mg FR		EQUIPO DE BOMBA	
ORASTINA amp 5 UI/ml		EQUIPO DE BOMBA FOTO	
PAVULON amp		AGULHA STIMOPREX	
PLAMET amp			
PLASIL amp			
PROFENID IV			
PROSTIGMINE amp 0,5 mg			
QUELIGIN 100 mg/vd			
PROTAMINA			

Assinatura do Anestesista - CRM

Justificativa Médica

FICHA DE ANESTESIA REF: 74411



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519481090000006157311>
 Número do documento: 1909221519481090000006157311

Num. 6436824 - Pág. 3



Rio Poty

RELATÓRIO ADMISSÃO DE INTERNAMENTO

Página 1 de 1

28/05/2019 09:12

ULTRÁ SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59442327	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/1	
Profissional(is): RODRIGO ANDRADE DE FIGUEIREDO RECO, MÉDICO, CRM 6596 [1]	Nº: 39207201	28/05/2019	às 09:10

IDENTIFICAÇÃO

Nº Atendimento	59442327	[1]
Nome Completo	MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	[1]
Data De Nascimento	16/10/1991	[1]
Nome Da Mãe	FRANCISCA JULIA TAVARES PEREIRA	[1]
Data Da Internação	28/05/2019	[1]

HDA / EXAME FÍSICO / CONDUTA

HDA	Paciente operado por fratura na clavícula há 1 mes, comparece ao PS para realizar debridamento.	[1]
	Evolui com deiscencia de FO, necessitando de abordagem cirúrgica.	

SINAIS VITAIS

Dispensa Registro de Sinais Vitals	Sim	[1]
------------------------------------	-----	-----

OUTROS DADOS E SINAIS

COMORBIDADES

DIAGNÓSTICO

CID Principal	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]
---------------	---	-----

PARECER DO ESPECIALISTA

Parecer	Ortopedista: debridamento cirúrgico	[1]
---------	-------------------------------------	-----

PLANEJAMENTO TERAPEUTICO

Plano Terapêutico	Procedimento cirúrgico	[1]
-------------------	------------------------	-----

Encaminhamento Do Paciente	POSTO DE ENFERMAGEM.	[1]
----------------------------	----------------------	-----



lo Potty

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIR

Dt. Nasç. 16/10/1991

Atendimento: 59457945

Convênio: HAPVIDA TERESIA

Prontuário: 14348426

Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA - HR

No Prescrição: 22088189 28/05/2019 às 17:18

Peso: 75,00 kg

1. DIETA GERAL-ADULTO / PARA A IDADE

3/3h ORAL

2. Hidratação Venosa	Fase Única	Vol. Total:	500 ml	7,00 gts/min	Acesso Periférico	CRM-504
SORO FISIOLOGICO 0,9%	20,83	ml/Kcal/dia	500 ml			
3. CEFAZOLINA SODICA (1,00g) (D1/1)	1g	1FRAP (FRAP C/ 1GR)	8/8h	EV		CRM-504

4. PROFENID IV (100,00mg)	Soro Fisiológico 0,9%	100mg	1FRAP (FRAP C/ 100MG)	8/8h	EV	CRM-504
5. DIPIRONA AMP (500,00mg/ml)	Aqua Destilada	1000mg	2ML (AMPL C/ 500MG)	6/6h	EV	CRM-504

6. TRAMADOL (50,00mg/ml)	Soro Fisiológico 0,9%	100mg	2ML (AMPL C/ 100MG)	8/8h	EV	SN
7. PLAMET (5,00mg/ml)	Aqua Destilada	10mg	2ML (AMPL C/ 10MG)	8/8h	EV	CRM-504

8. SONDAÇÃO VESICAL DE ALIVIO						CRM-504
9. CURATIVO MEDIO+SF+GAZE ACOLCHOADA						CRM-504
10. PUNCAO C/ JELO						CRM-504
11. SINAIS VITAS						CRM-504
12. GELO 15 MINUTOS A CADA 4 HORAS						CRM-504
13. RETIRADA DE DRENO DE PORTO/DA						CRM-504
14. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA MEDIO						CRM-504
15. COMPRESSÃO COM ÉTR						CRM-504

Profissionais: CRM-504 7

MARCIO BATISTA DE CARVALHO

Marcio Batista de Carvalho

28/05/2019

Emissão:





RESUMO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 18:01

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA Dt. Nasc.: 16/10/1991 Atendimento: 59457945 Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA Leito: SRP-02/1

Profissional(is): MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO (CRM 5047) [1] Nº: 39238256 28/05/2019 às 18:00

DIAGNÓSTICOS

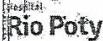
CID10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]
CID10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE	[1]

Assinatura digital
Márcio Batista de Carvalho



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:48
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519481090000006157311>
Número do documento: 1909221519481090000006157311

Num. 6436824 - Pág. 6



PLANO TERAPÉUTICO MULTIDISCIPLINAR

Página 1 de 1

28/05/2019 17:16

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA Leito: SRP-02/1		
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 [1]	Nº: 39235860 28/05/2019 às 17:15		
IDENTIFICAÇÃO			
Nome	MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA [1]		
Sexo	Masculino. [1]		
Idade	27 A 7 M [1]		
Data De Nascimento	16/10/1991 [1]		
Nº Atendimento	59457945 [1]		
DADOS DO PACIENTE			
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO			
CID10 Primário	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE [1]		
COMORBIDADES			
GRAU DE INDEPENDÊNCIA			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS			
OBJETIVOS TERAPÉUTICOS			
Principal	tratamento de infecção de sítio cirúrgico clavícula d [1]		
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES			
ALTA HOSPITALAR			
Total De Dias	1 Dias [1]		





CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Página 1 de 2

Rio Poty

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 18:31

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1	
Profissional(is): ADRIANA SILVEIRA COSTA, ENFERMEIRO(A), COREN 381279 [1]	Nº: 39231368	28/05/2019	às 15:54
<hr/>			
DADOS DA ADMISSÃO			
Data Da Cirurgia	28/05/2019		[1]
Cirurgia	DESBRIDAMENTO		[1]
ANTES DE ENCAMINHAR AO CC			
Setor De Admissão Do Paciente	PQA		[1]
Identidade Do Paciente	SIM.		[1]
Avaliação Pré-Anestésica	SIM.		[1]
Realizados Protocolos De Instrumentais	SIM.		[1]
Demarcação Da Lateralidade Pelo Cirurgião	SIM.		[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	Não.		[1]
Exames Complementares	Não.		[1]
Retirada De Adornos/Próteses	SIM.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.		[1]
Confirmação De Reserva De Sangue	Não.		[1]
Tricotomia	Não.		[1]
Banho Pre-Operatório	Não.		[1]
Paciente Refere Alergia	NÃO.		[1]
Paciente Está Em Jejum	SIM.		[1]
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA			
Identificação Do Paciente	SIM.		[1]
Opme Checado Em Sala Cirúrgica	Não.		[1]
Equipamentos Checados Em Sala Cirúrgica	SIM.		[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	Não.		[1]
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirúrgica	SIM.		[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Hemocomponentes Se Risco De Perda Sanguínea	Não.		[1]
Via Aérea Difícil	Não.		[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	Não.		[1]
Kit Cirúrgico Completo Em Sala	SIM.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	SIM.		[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	SIM.		[1]
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	SIM.		[1]
Verificação De Anestésica Concluída	SIM.		[1]

Adriana Silveira Costa
COREN 381279





CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Página 2 de 2

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 18:31

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1	
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	SIM.		[1]
ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS			
Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	SIM.		[1]
Lateralidade Do Procedimento	Direita.		[1]
Paciente Certo	SIM.		[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.		[1]
Procedimento	SIM.		[1]
AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO			
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.		[1]
As Contagem De Instrumentais Cirúrgicos, Compressas E Agulhas Estão Corretas	SIM.		[1]
Amostra Para Anatomia Patológica Está Identificada E Acondicionada Corretamente	SIM.		[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Médico Cirurgião	SIM.		[1]
A Equipe Revisou Preocupações Para A Recuperação E O Manejo Do Paciente	SIM.		[1]
Posicionamento Cirúrgico Alinhado Ao procedimento	SIM.		[1]





ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

Página 1 de 1

28/05/2019 17:23

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1	
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 [1]		Nº: 39236291	28/05/2019 às 17:22
<hr/>			
REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO			
Evolução Do Paciente	paciente foi submetido a desbridamento e limpeza cirúrgica ombro direito por descência de ferida operatória		[1]
CID 10	T813 DEISCENCIA DE FERIDA CIRURGICA NAO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE		[1]

Rio Poty

Evolução de Enfermagem Internação

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 15:39

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA		Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1

Profissional(is): ADRIANA SILVEIRA COSTA, ENFERMEIRO(A), COREN 381279 [1] N°: 39230340 28/05/2019 às 15:37

Evolução de Enfermagem

Evolução de enfermagem	PCTE ADMITIDO NO CENTRO CIRÚRGICO, PARA PROCEDIMENTO DE DESBRIDAMENTO COM DR. MARCIO. CONSCIENTE, ORIENTADO, FÍSICO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, HAS, DM.	[1]
------------------------	---	-----

Alergias

Alergias	NEGA	[1]
----------	------	-----

Avaliação de Risco

Lesão Por Pressão Adul (Braden)	SEM RISCO.	[1]
---------------------------------	------------	-----

Queda Adul (Morse)	BAIXO RISCO.	[1]
--------------------	--------------	-----

Dispositivos

Acesso Venoso Periférico	Sim	[1]
--------------------------	-----	-----

Adriana Silveira Costa
COREN-PI 381279-ENF



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519481090000006157311>
Número do documento: 1909221519481090000006157311

Num. 6436824 - Pág. 11



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

28/05/2019 23:12

Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA	Dt. Nasc.: 16/10/1991	Atendimento: 59457945	Prontuário: 14348426
Convênio: HAPVIDA TERESINA		Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PQA	Leito: SRP-02/1
Profissional(is): LOUISE ELISE PEREIRA DE ALMEIDA, ENFERMEIRO(A) COREN 398871 [1] N°: 39250198 28/05/2019 às 23:11			

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
Evolução de enfermagem	19:10 PCT EM SRPA, EM POI DE DEBRIDAMENTO DE OMBRO DIREITO, SOB EFEITO DE ANESTESIA GERAL. COF. NEGA ALGIA, ALERGIA MEDICAMENTOSA, HAS, DM. SSVV ESTÁVEIS.AVP PÉRvio. FO COM CURATIVO OCLUSIVO LIMPO E SECO. DIURESE ESPONTÂNEA. SEGUO AOS CUIDADOS.	[1]
	22:00 APÓS LIBERAÇÃO DA ANESTESIOLOGISTA. PCT CALMO, NEGA ALGIA. SSVV ESTÁVEIS.COMUNICO ALTA HOSPITALAR. RETIRADO AVP. ENTREGUE RECEITUÁRIO. REALIZADA ORIENTAÇÕES PERTINENTES. PCT DEIXA AS DEPENDÊNCIAS DO CC, ACOMPANHADO PELA IRMÃ, PARA RETORNO AO DOMICÍLIO, SENDO TRANSPORTADO EM CADEIRA RODAS PELO MAQUEIRO DANIEL.	
ALERGIAS		
Alergias	NEGA	[1]
AVALIAÇÃO DE DOR		
Dor (0 A 10)	0	[1]
AVALIAÇÃO DE RISCO		
Lesão Por Pressão Adulto (Braden)	SEM RISCO.	[1]
Queda Adulto (Morse)	BAIXO RISCO.	[1]
DISPOSITIVOS		
Sem Dispositivos Invasivos	Sim	[1]

Louise Elise de A. Zotto
COREN 3988871 - ENF



DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1
28/05/2019 18:30
p1532_sao

Rio Poty :	Paciente: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA Dt. Nasc.: 16/10/1991 Convênio: HAPVIDA TERESINA Nº Prescrição: 22086484 Posto: SALA PARA PROCEDIMENTOS PC Leito: SRP-02/1 Avaliação: DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM - CIRÚRGICO	Atendimento: 59457945 28/05/2019 às 15:39	Prontuário: 14348426 Enfermeiro(a): ADRIANA SILVEIRA COSTA
Profissionais:			

1 - MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA

Relacionado a: DOR

POSICIONAMENTO ADEQUADO DO PACIENTE	Mantido:
Manter Leito Em Posição Adequada/ Grades Laterais Levantadas	Mantido:

5 - DÉFICIT NO AUTO-CUIDADO P/HIGIENE CORPORAL, ORAL, VESTIR-SE

Relacionado a: DOR OU DESCONFORTO

ORIENTAR HIGIENE CORPORAL/ORAL/INTIMA	Mantido:
---------------------------------------	----------

Adriana Silveira Costa
COREN-PI 381.279-ENF





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002359/2019-14

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Assp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 24/06/2019 - 10:42

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

27/04/2019 - 13:05

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PIÇARREIRA

Endereço

AV; JOAO ANTONIO LEITAO, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 3198152

Mãe: FRANCISCA JULIA TAVARES PEREIRA

Endereço: AV; ALDABERTO CORREIA LIMA, Nº 3038

Bairro: PLANALTO ININGA

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO/CG 160 FAN ESDI, ANO 2016, PLACA-PIO-6774-PI, RENAVAM-1090394800, DE SUA PROPRIEDADE, RELATA QUE TRÁFEGAVA NA VIA CIMA CITADA, QUANDO UM CARRO NAO IDENTIFICADO, INVEDIU A PREFERENCIAL E BATEU NA TRAZEIRA DA MOTO CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA O HOSPITAL RIO POTY. PRONTUÁRIO.14348426. FATO TESTEMUNHADO;ALBEJANE SILVA LIMA. CPF-015.541.873-46. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091120
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

mauro cezar tavares pereira
MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PI 90201170474089 N.º 013936696690
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM RENAVAM 2019
1 1090394800

NAME: FALCÃO CEZAR TAVARES PEREIRA

PLACA: PIB-6774

PLACA ANT./UF: 962KCC22006R062195

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLETA/MOTONUMA

COMBUSTIVEL: ALCO/GÁSOL

MARCA / MODELO: HONDA/CB 160 FAN ESDI

ANO FAB.: 2016

ANO MOD.: 2016

COR PREDOMINANTE: PRETA

VENC. COTA ÚNICA: 1^º IPVA

2^º PAG

3^º PAGO

VENC. COTA ÚNICA:

PRÉMIO TARIFÁRIO: 36,04

FNS (R\$): 4,00

IOF (R\$): 4,15

DEVALUAT (R\$): 0,32

VAL. SERVIÇO DE SEGURO (R\$): 84,58

DATA DE PAGAMENTO: 15/03/2019

DATA DE QUITAÇÃO: 15/03/2019

PARCELADO:

COTA ÚNICA:

DATA: 21/3/2019

TERESINA

ADMINISTRADORA DE CONS N

LOMBO

DATA: 21/3/2019

ANOTACAO DE REGISTRO: DATA DE REGISTRO DE LICENCA: 01/03/2019

ANOTACAO DE REGISTRO: DATA DE REGISTRO DE LICENCA: 01/03/2019

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTICOS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI N.º 013936696690 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR

SAC DPVAT 0600 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	PLACA	CPF / CNPJ
2019	21/3/2019	P10-6774	071229672307
RENAVAM	ANO FAB.	MARCA / MODELO	1090394600 HONDA/CB 160 FAN ESDI
ON LINE	ANO FAB.	NO CHASSI	9C2AKC22000R062195
2016	09		

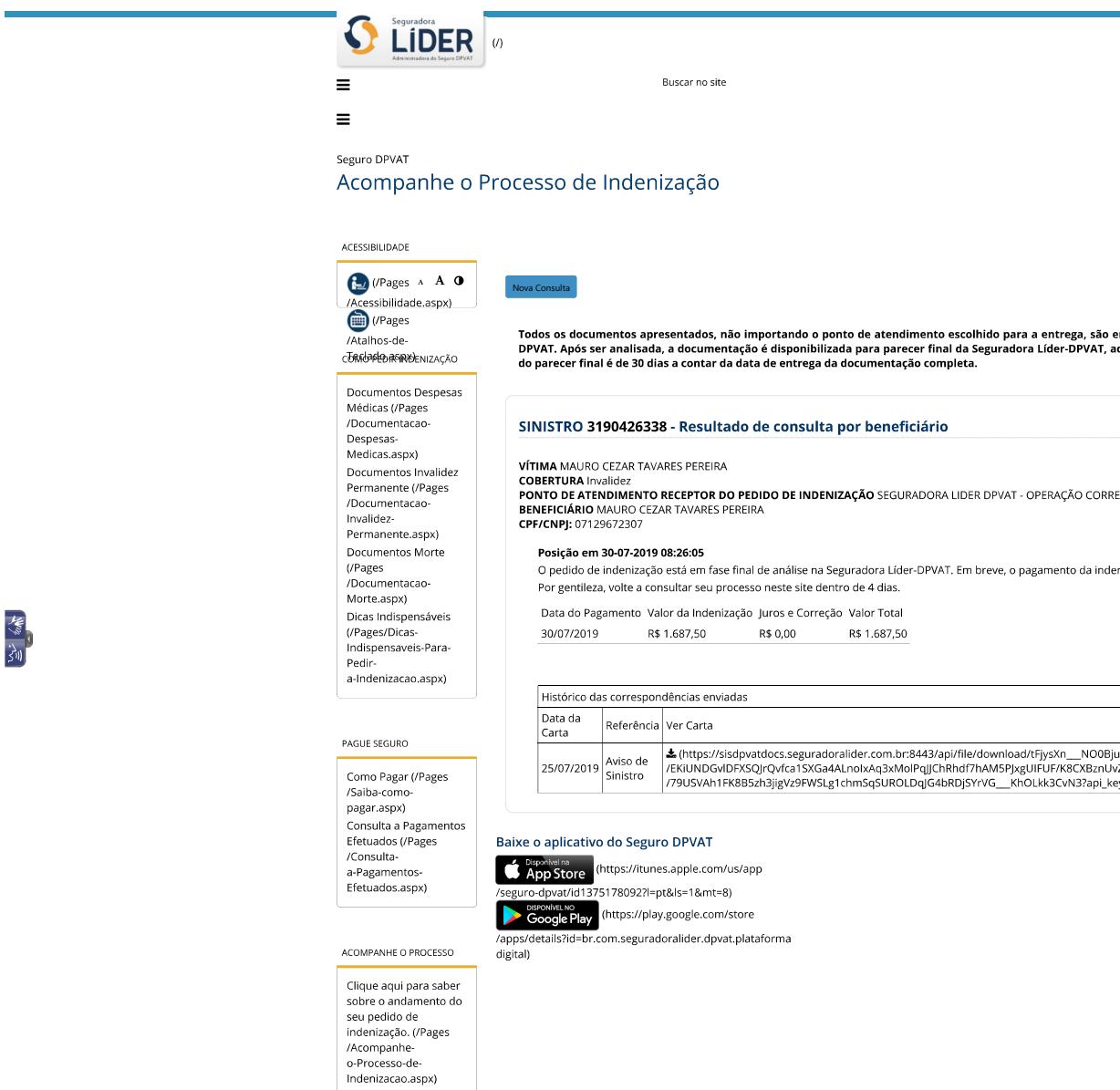
PRÉMIO TARIFÁRIO	FNS (R\$)	DEVALUAT (R\$)	VAL. SERVIÇO DE SEGURO (R\$)	VAL. SERVIÇO DE SEGURO (R\$)
4,00			40,04	40,04
36,04			0,32	0,32
4,15			84,58	84,58

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.005/0001-04

DATA DE EMISSÃO
21/3/2019
DATA DE EXPIRAÇÃO
01/03/2020
QUANDO HOUVER





Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, a data de entrega é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190426338 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIO
BENEFICIÁRIO MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA
CPF/CNPJ: 07129672307

Posição em 30-07-2019 08:26:05
O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/07/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/07/2019	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tFjysXn__NO0BjuwE/KIuNDGvDFXSOjQvfc1SXGa4ALnolxAq3xMolPqJlChRhd7hAM5PjxgUIFUF/K8CXBznUvZg79USVah1FK885zh3jigV29FW5Lg1chmSqqSUrLDqjG4bRDjSYrVG__KhOlkk3CvN3?api_key=e

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

- Disponível na **App Store** (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)
- Disponível no **Google Play** (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu processo (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› A Seguradora Líder-DPVAT (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/QuemSomos.aspx) › Sobre o Seguro DPVAT (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/SobreoSeguro-DPVAT.aspx) › Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/InformacoesGerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Dicas Indispensáveis Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/DicasIndispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx) › Ponto de Atendimento (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Como Pedir Indenização (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› Chat - Atendimento On-line (/Contato) › Chat-e-Atendimento-Online (/Contato) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato) › Reclamações-e-Sugestões (/Contato) › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (/Contato) › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-denuncias) › Mapa do Site (/Mapa-do-Site) › Consumidor.gov
› Consulta a Pagamentos Efetuados (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Saiba Como Pagar (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Pontos de Atendimento (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Como Pedir Indenização (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› Sobre o Seguro DPVAT (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/SobreoSeguro-DPVAT.aspx) › Dicas Indispensáveis Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/DicasIndispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx) › Ponto de Atendimento (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Como Pedir Indenização (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› Chat - Atendimento On-line (/Contato) › Chat-e-Atendimento-Online (/Contato) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato) › Reclamações-e-Sugestões (/Contato) › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (/Contato) › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-denuncias) › Mapa do Site (/Mapa-do-Site) › Consumidor.gov
› Consulta a Pagamentos Efetuados (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Saiba Como Pagar (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Pontos de Atendimento (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Como Pedir Indenização (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› Sobre o Seguro DPVAT (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/SobreoSeguro-DPVAT.aspx) › Dicas Indispensáveis Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/DicasIndispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx) › Ponto de Atendimento (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) › Como Pedir Indenização (https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx)	› Chat - Atendimento On-line (/Contato) › Chat-e-Atendimento-Online (/Contato) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato) › Reclamações-e-Sugestões (/Contato) › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) › Ouvidoria (/Contato) › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-denuncias) › Mapa do Site (/Mapa-do-Site) › Consumidor.gov



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519491390000006157324>
 Número do documento: 1909221519491390000006157324

30/07/2019 08:22

Num. 6436837 - Pág. 1

Indenização)

› Perguntas Frequentes ([https://www.consumidor.gov.br/\(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes/15584921288\)](https://www.consumidor.gov.br/(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes/15584921288)))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-de-Uso.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Terms-de-Uso.aspx))



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519491390000006157324>
Número do documento: 1909221519491390000006157324

30/07/2019 08:22

Num. 6436837 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190426338 **Vítima: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA**

Data do Acidente: 27/04/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190426338 **Vítima: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA**

Data do Acidente: 27/04/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 33

Agência: 4326

Conta: 000001042005-5

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00030165






Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190426338 Vítima: MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Data do Acidente: 27/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MAURO CEZAR TAVARES PEREIRA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 28/08/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00807/00808 - carta 09 - INVALIDEZ



Carta n° 147AA981



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215194958400000006157318>
Número do documento: 19092215194958400000006157318

Num. 6436831 - Pág. 1



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGAO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores da Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado

Página 8



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215194969600000006157327>
Número do documento: 19092215194969600000006157327

Num. 6436840 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causa Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215194979600000006157329>
Número do documento: 19092215194979600000006157329

Num. 6436842 - Pág. 1



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **PFDATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Página 20





Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO - 22/09/2019 15:19:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221519497960000006157329>
Número do documento: 1909221519497960000006157329

Num. 6436842 - Pág. 3